mig

LEI Nº 1.718 DE 20/12/1982

AUTORIZA DOAÇÃO À COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COHAB/SC., DE ÁREA DESTINADA A NÚCLEO HABITACIONAL.

DR. FÁBIO NABOR FUCK, Prefeito Municipal de Canoi - nhas, Estado de Santa Catarina.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanci ono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar por doação, à Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina - COHAB/SC, área de terreno abaixo discriminada, destinada à construção de casas populares, medindo 40.400,00 m2 (Quarenta mil e quatrocentos metros quadrados), com as seguintes características e confrontações: Ao Norte com terras da Prefeitura Municipal de Canoinhas, ao Sul com terras de Herdeiros de Alcyr Woitexen,Ao Leste com terras de Miguel Bredun, Luiz Melo, Osvaldo C. dos Santos, Fernando Marcos, Igreja Evangélica, Estrada Municipal Canoinhas-Salto d'Água Verde e ao Oeste com terras de Carlos Grosskopf , Altair Felipe, Osvaldo Wille e Rafael Iola, distanciando da cidade de Canoinhas a 4,5 Km, área essa obtida conforme escritura pública lavrada no Cartório 1º Ofício de Notas desta cidade e transcrita sob nº 14.715 e registrada no livro Registro Geral nº 2, sob nº 1-9.051 prenotada no livro Protocolo nº 1A, fls 558 no Cartório Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 2º - A área acima aludida destina-se à implantação de Núcleo ou Conjunto Residencial a ser construído através da Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina - COHAB/SC, com financiamento do Banco Nacional de Habitação - BNH.

Parágrafo Único - A área a ser doada tem o destino específico no artigo anterior, revertendo ao Patrimônio Municipal ' independentemente de indenização, a qualquer título, e de qualquer providência Judicial ou extrajudicial, se não lhe for dado aquele destino, dentro do prazo de três (3) anos a contar da data da Outorga da competente escritura de doação.

Art. 3º - Fica isenta a COHAB/SC., de tributos mu-

nicipais ou taxas relativas a área a ser doada, até a conclusão das obras e a entrega das casas aos mutuários finais, tendo em vista o caráter social e comunitário do empreendimento.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias do Município, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas, 20 de dezembro de 1982.

DR. FÁBIO NABOR FUCK
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei no Departamento Administrativo Municipal, em 20 de dezembro de 1982.

BEL. JOSÉ BONIFÁCIO FURTADO
Coordenador Administrativo